PREFEITURA MUNICIPAL Adm. 2005/2008
PONTALINA *Respeito ao cidadão*
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 3471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

LEI N 1.192 /2007 **DE 21 DE JUN HO DE 2007**

"Autoriza a abertura de crédito adicional de natureza suplementar na forma que especifica e dá outras providências e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município, e o que dispõe os artigos 40 e 41 inciso I, ambos da Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Pontalina, aprova e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária em vigor, crédito adicional de natureza suplementar de até 20 % (vinte por cento) do valor global do orçamento, podendo ser alteradas quaisquer dotações existentes na referida lei, nos termos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional de natureza suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados como recursos, a anulação parcial e/ou total, por real economia, de saldo de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 3º - Fica alterado o art. 9º da Lei Municipal nº 1.163/06 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) que passa a vigorar com a seguinte redação.

"ART 9º - A Lei Orçamentária Anual autorizará o Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Federal n. 4.320/64, abrir créditos adicionais de natureza suplementar, criando, se necessário elemento de despesas em cada projeto ou atividade."

Art. 4º - Fica alterado, onde couber, no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei

RECEBEMOS
EM 28 / 06 / 07
Câmara Municipal de Pontalina

e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 3471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

Orçamentária em vigor, substituindo a expressão FUNDEF- Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental contida nos textos das respectivas leis municipais pela nova denominação FUNDEB – Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Básico.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontalina, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de junho de 2007.

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 21 de 06 de 2007
Gestão Administrativa

RECEBEMOS
EM 28 / 6 / 07
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL Adm. 2005/2008
PONTALINA *Respeito ao cidadão*
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 3471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.192/2007

DE 21 DE JUNHO DE 2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que **Autoriza a abertura de crédito adicional de natureza suplementar na forma que especifica e dá outras providências e dá outras providências",** emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.192/2007, datada de 21 de junho de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de junho de 2007.

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 25 / 06 / 07.
Câmara Municipal de Pontalina